

DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2018

PUBLICADO

Em 13 / 03 / 2018

às 12 : 20

Por Daiane Batista

“Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal e altera plano de amortização do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência do Município de São João/PE - IPREVIS, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 8º da Lei Municipal n.º 964, de 08 de dezembro de 2016, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o inciso III do art. 48, da Lei Municipal n.º 938, de 10 de setembro de 2014, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em março de 2018, passa a ser de 14,14% (quatorze inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo especial/suplementar de que trata o inciso IV do art. 48, da Lei Municipal n.º 938, de 10 de setembro de 2014, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em março de 2018, obedecerá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2018	10,00%	2029	44,13%	2040	78,26%
2019	13,10%	2030	47,23%	2041	81,36%
2020	16,21%	2031	50,34%	2042	84,47%
2021	19,31%	2032	53,44%	2043	87,57%
2022	22,41%	2033	56,54%	2044	90,67%



2023	25,51%	2034	59,64%	2045	93,77%
2024	28,62%	2035	62,75%	2046	96,88%
2025	31,72%	2036	65,85%	2047	99,98%
2026	34,82%	2037	68,95%	2048	103,08%
2027	37,92%	2038	72,06%	2049	106,19%
2028	41,03%	2039	75,16%	*****	*****

Art. 3º - As alíquotas da contribuição patronal referentes ao custo normal e o custo especial/suplementar estabelecidas no exercício corrente permanecerão em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata art. 8º da Lei Municipal n.º 964, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 4º - As alíquotas definidas nos arts. 1º e 2º serão exigidas a partir do dia 1º de março de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João/PE, 13 de março de 2018


JOSE GENALDO DE AGUIAR ZUMBA
Prefeito